

Assunto: Manifestação técnica – Análise de habilitação técnica – Empresa SGS

Processo: CRE nº 0093/2025

PROA nº: 23/0801-0004466-6

Em atendimento à solicitação dessa Comissão Permanente de Licitações, procedeu-se à análise técnica complementar dos documentos apresentados pela empresa **SGS Serviços e Gerenciamento Ltda.**, em resposta à segunda diligência promovida no âmbito do certame em epígrafe, consubstanciados no documento intitulado “**Docs_habilitacao_SGS_diligencia.pdf**”.

Após exame detalhado da documentação encaminhada, especialmente no que se refere aos **Atestados de Capacidade Técnica** e às **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, constatou-se o que segue:

1. Titularidade e vinculação dos atestados apresentados

Os atestados e respectivas CATs apresentados na segunda diligência referem-se ao profissional **Ivan Marx Jr.**, Engenheiro Mecânico, vinculado à empresa **PLANIDUTO Ar Condicionado Ltda.**, conforme registros junto ao CREA/RS. Além disso, não foi apresentada qualquer comprovação documental de vínculo técnico ou contratual entre o referido profissional e a empresa **SGS Serviços e Gerenciamento Ltda.** — seja como responsável técnico, empregado, sócio ou prestador de serviços.

2. Responsáveis técnicos formalmente registrados pela empresa SGS

Consta nos autos, às fls. 1072 a 1074 do processo administrativo, a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** da empresa SGS junto ao CREA/RS, na qual figuram como responsáveis técnicos exclusivamente os seguintes profissionais:

- **Sandro Ítalo Araújo Muttoni** – Engenheiro Civil (Carteira Profissional RS 254518);
- **Carlos Alberto Denti** – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho (Carteira Profissional RS 065299);
- **Rodrigo Demo Canossa** – Engenheiro Eletricista (Carteira Profissional RS 249771).

Dessa forma, verifica-se que o profissional **Ivan Marx Jr.** não integra o quadro técnico da empresa SGS, tampouco possui qualquer vínculo formal declarado, o que inviabiliza a utilização de seus atestados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional da licitante.

3. Inobservância das exigências do Termo de Referência

Diante da inconsistência quanto à titularidade dos atestados, mantém-se, após a segunda diligência, o não atendimento às exigências mínimas previstas no Termo de Referência, notadamente:

- **Item 7.3:** ausência de comprovação de realização de **visita técnica** ao local onde os serviços deverão ser executados;
- **Item 7.4:** não apresentação do **quantitativo mínimo de 02 (dois) atestados de capacidade técnica** exigidos;

- Inadequação dos atestados apresentados quanto à **vinculação ao responsável técnico da empresa licitante**, requisito indispensável para a validação da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica.

4. Conclusão técnica

Diante do exposto, conclui-se, sob o aspecto estritamente técnico, que a documentação apresentada pela empresa **SGS Serviços e Gerenciamento Ltda.**, mesmo após a realização de diligência complementar, **não atende às exigências mínimas de habilitação técnica estabelecidas no Termo de Referência**, uma vez que:

- não comprova a realização da visita técnica obrigatória;
- não apresenta o número mínimo de atestados de capacidade técnica exigidos; e
- os atestados apresentados não se referem a profissional que componha o quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante.

Encaminha-se, assim, a presente manifestação técnica para **ciência e adoção das providências que essa Comissão entender cabíveis**, no âmbito de suas competências legais e administrativas.

Atenciosamente,
MÁRCIO BRUM DE MELLO
Arquiteto e Urbanista - DCMPC
CAU A28303-7 | ID 4822536

Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural
Secretaria Executiva de Gestão do Complexo Palácio Piratini
Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/nº - Porto Alegre, RS